

RELATORIA:	DMV
TERMO:	Voto à Diretoria Colegiada
NÚMERO:	DMV 343/2018
OBJETO:	SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE LINHAS APRESENTADA PELA EMPRESA EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO:	50501.339705/2018-89
PROPOSIÇÃO SUPAS:	Relatório à Diretoria S/N, de 06/11/2018 (fls. 12)
PROPOSIÇÃO PRG:	Não houve.
PROPOSIÇÃO DMV:	PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo administrativo de solicitação de implantação da linha Salvador (BA) – Aracaju (SE) apresentada pela empresa Expresso São Luiz Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 01.543.354/0001-45.

II. DOS FATOS

2. Mediante o documento protocolado em 19/10/2018 (fls. 02), a empresa Expresso São Luiz Ltda. solicitou autorização à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação da linha Salvador (BA) – Aracaju (SE).

3. Em face da solicitação apresentada, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, após análise da documentação, concluiu que o pleito deve ser indeferido, nos seguintes termos (Nota Técnica nº 425/2018/GETAU/SUPAS, fls. 11):



“Nesse sentido, os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5285/2017, que tratam da implantação de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, dispõem:

Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que a empresa não é detentora de autorização para operar o mercado supracitado.

Assim, verifica-se que a empresa não cumpriu os requisitos para implantação da linha Salvador (BA) - Aracaju (SE).

CONCLUSÃO

*Com base no exposto, recomenda-se o **indeferimento do pleito** e o envio do processo ao GAB, juntamente com minutas de Relatório e Deliberação para conhecimento e anuência.” (grifo nosso)*

III.DA ANÁLISE PROCESSUAL

4. Com o advento da Lei nº 12.996, de 18/06/2014, houve modificação no regime de outorga dos serviços de transportes de passageiros, que passou, desde então, a ser o regime de autorização. Em razão disso, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, que regulamentou a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o novo regime, bem como a Resolução ANTT nº 5.285, de 10/02/2017, dispondo sobre as novas regras para elaboração de esquema operacional e para modificação da prestação do serviço.

5. A respeito do pedido de implantação de linhas, o artigo 14 da Resolução nº 5285/2017 dispõe o seguinte:

“Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.”

6. Logo, conforme demonstrado pela SUPAS após consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou-se que a empresa não é detentora de autorização para operar o mercado, portanto não cumpriu o requisito do art. 14 da Resolução nº 5.285/2017, razão pela qual o pedido formulado deve ser indeferido.



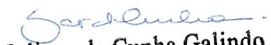
IV. DO VOTO

7. Considerando a análise técnica promovida pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, conforme exposto, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, delibere pelo **indeferimento** do pedido apresentado pela empresa Expresso São Luiz Ltda., para implantação da linha Salvador (BA) – Aracaju (Se), nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 10 de dezembro de 2018.

Ass.: 
Sarah Juliana da Cunha Galindo
Matrícula SIAPE nº 1512285
Assessora DMV